



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**Ofício nº 36/2022-GP**

São Vicente Férrer, 08/11/2022.

A Excelentíssima Senhora  
**Doutora NATÁLIA MACEDO LUNA TAVARES**  
Promotora de Justiça  
COMARCA LOCAL

Assunto: encaminha cópia de projeto de lei/contratação temporária  
Ref.: OFC-PJSVF 2032022

Excelentíssima,

Cumprimento-a cordialmente ao mesmo tempo em que encaminho a Vossa Excelência cópia do projeto de lei nº 11/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 11/2019 (contratação temporária de pessoal).

Certifico, ainda, que na presente Sessão Legislativa (2022), até a presente data, não houve tramitação de projeto de lei dispendo sobre contratação temporária de pessoal.

Atenciosamente,

  
José Ramonido Cardoso Gomes  
Presidente  
CPF:029.407.713-83



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER  
GABINETE DA PREFEITO

MENSAGEM n° \_\_\_\_/2021

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer-MA

TRAMITAÇÃO EM REGIME DE  
URGÊNCIA  
Art. 42 da LOM

Com os cumprimentos de costume, submeto honrosamente à apreciação de Vossas Excelências, o presente **PROJETO DE LEI**, que **dispõe sobre a ALTERAÇÃO da Lei Municipal n.º 11, de 08 de julho de 2019, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer e dá outras providências"**.

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Municipal n.º 11, de 08 de julho de 2019, dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar até dezembro de 2019, fundamento legalmente utilizado para contratações posteriores, tendo em vista as vedações balizadas pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

CONSIDERANDO a proximidade do término dos contratos temporários, o que prejudica o atendimento e continuidade da prestação de serviços essenciais à população de São Vicente Ferrer, ocasionada pela redução de servidores.

CONSIDERANDO outrossim que a Lei que regulamenta as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público deve prever tão somente o período máximo de contratação, sem fixar data exata dessa modalidade de contratação.

CONSIDERANDO a necessidade de lei autorizativa para a contratação de pessoal para a continuidade dos serviços públicos, nos termos do *caput* do artigo 1º da Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste dos vencimentos dos cargos que têm como salário base o salário mínimo, que seguem previstos no anexo da Lei Municipal n.º 11, de 08 de julho de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de pessoal nos limites de denominação, nível e quantitativo necessários para o desempenho e continuidade dos serviços públicos, bem como para atender ao interesse público e às

demandas de pessoal exigíveis para o quadro de servidores do Município de São Vicente Férrer-MA.

CONSIDERANDO a necessidade de renovação das contratações de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de cumprir com nosso dever.

CONSIDERANDO ainda que a atual, notória e persistente crise econômica e financeira do país, e conseqüentemente dos municípios, que sofrem mais severamente esses impactos, que atravessam a maior e mais longa crise financeira dos últimos tempos, com redução drástica de receitas e sem previsão de melhoras, que torna inviável a realização de concurso público momentaneamente pelo impacto financeiro que representa, que por sua vez demanda gastos que sobremaneira sobrecarregariam consideravelmente com aumento de despesas com folha de pagamento, inerentes a estabilidade do concurso e seus reflexos nas despesas de gasto com pessoal, absolutamente maiores, e que engessariam a administração atual e as vindouras.

Assim, **tendo em vista a relevância da matéria, solicito à V. Exa., que na tramitação seja observado o regime de URGÊNCIA previsto no art. 42 da Lei Orgânica do Município** contando, desde já, com a serenidade, entendimento, compreensão e apoio dessa Ilustre Câmara de Vereadores à presente iniciativa, envio a presente MENSAGEM ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

São Vicente Férrer-MA, 08 de dezembro de 2021.



**Adriano Machado de Freitas**

Prefeito Municipal de São Vicente Férrer-MA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**ALTERA O ART. 4º, E O ANEXO,  
DA LEI 11, DE 08 DE JULHO DE  
2019.**


Art. 1º - Esta Lei altera o artigo 4º da Lei Municipal nº. 11, de 08 de julho de 2019, bem como atualiza os valores constantes do anexo que integra o diploma legal, o qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As contratações serão realizadas por tempo determinado, cujos contratos terão duração máxima de 12 (doze) meses, prorrogável por uma única vez e por igual período, atendidas as condições previstas nesta Lei, ficando readequados os cargos e atualizados automaticamente os vencimentos daqueles que têm como base o salário mínimo nacional, para o salário mínimo vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER,  
ESTADO DO MARANHÃO, \_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2021.

  
**Adriano Machado de Freitas**  
Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer-MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER**  
**GABINETE DA PREFEITO**

**ANEXO I**

CARGO	CBO	C. HORÁRIA	SALÁRIO	LOTAÇÃO					TOTAL
				ADM	EDUC	A. SOCIAL	SALUDE		
AGENTE DE TRÂNSITO	5172-20	40 H/S	1.100,00	4					4
AOSD	5143-20	40 H/S	1.100,00	45	100	6	50		201
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4110-05	40 H/S	1.100,00	5	10		1		16
OPERADORA DE MOTONIVELADORA	7151-30	40 H/S	3.000,00	2					2
VIGIA	5174-20	40 H/S	1.100,00	10	60	2	15		87
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL-ESF	3224-25	40 H/S	1.100,00				8		8
TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESF	3222-45	40 H/S	1.100,00				11		11
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3222-05	40 H/S	1.100,00				40		40
TÉCNICO AMBIENTAL	3212-10	40 H/S	1.100,00	1			1		2
ENFERMEIRO - ESF	2235-65	40 H/S	2.000,00				8		8
ENFERMEIRO	2235-05	40 H/S	2.000,00				5		5
MÉDICO VETERINÁRIO	2233-05	40 H/S	2.000,00	1			1		2
MÉDICO-ESF	2251-42	40 H/S	6.200,00				10		10
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**	2252-25	24 H	2.500,00				3		3
MÉDICO ORTOPEDISTA	2252-70	20 H/S	26.300,00				1		1
MÉDICO PSQUIATRA	2251-33	20 H/S	11.800,00				1		1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2239-05	40 H/S	2.000,00				2		2
AGENTE DE VIGILANCIA	5151-10	40 H/S	1.100,00				5		5
ATENDENTE DE HOSPITAL	5132-20	40 H/S	1.100,00				6		6
COZINHEIRO DE HOSPITAL	5163-10	40 H/S	1.100,00				3		3
LAVADOR DE ROUPA HOSPITALAR	5151-10	40 H/S	1.100,00				2		2
MAÇEIRO DE HOSPITAL	7824-10	40 H/S	1.567,50						5
MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO - CATEGORIA "D"	7823-20	40 H/S	1.567,50		5				6
MOTORISTA DE AMBULANCIA - CATEGORIA "D"	3241-15	40 H/S	1.479,00				2		2
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	3226-05	40 H/S	1.479,00				2		2
TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO GESSADAS	2232-72	40 H/S	2.500,00				6		6
ODONTOLOGO	2516-05	40 H/S	2.000,00				2		2
ASSISTENTE SOCIAL		40 H/S	1.100,00		1		4		7
VISITADOR		40 H/S	1.100,00				12		12
DIGITADOR	4121-10	40 H/S	1.100,00			6	6		12





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**  
SECRETARIA DA MESA DIRETORA

---

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que o **projeto de lei nº 11/2021** de 08/12/2021 de autoria do Poder Executivo que altera dispositivo da Lei Municipal nº 11/2019 (contratação temporária de pessoal) foi aprovado em 1º e 2º turno de discussão e votação na 1º sessão extraordinária deliberativa deste Poder Legislativo Municipal realizada em 03/01/2022. Certidão exarada nesta cidade de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, aos quatro (4) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois (2022). Eu uf (vereador José Carlos Pinheiro Alves), 1º Secretário da Mesa Diretora, certifico, rubrico e assino\*\*\*\*\*

*Jose Carlos Pinheiro Alves*  
**Vereador JOSÉ CARLOS PINHEIRO ALVES**  
**1º Secretário**

Visto. Confere.

*Jose Raimundo Cardoso Gomes*  
**Vereador JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO GOMES**  
**Presidente**



PREFEITURA  
**SÃO VICENTE**  
F É R R E R

ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

CNPJ: 06.421.119/0001-14

Praça da Matriz, nº 4, centro – CEP 65220-000

---

## LEI MUNICIPAL Nº 11/2019

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de São Vicente Férre e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, Maranhão.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do artigo 55, III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso VI do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar em caráter temporário servidores para zona urbana e rural do município de São Vicente Férre, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As contratações autorizadas por meio desta Lei têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando assim o regular funcionamento dos serviços essenciais à população.

Art. 3º. Os valores dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária estão definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Os prazos dos contratos terão vigência de 1º de julho a 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Os contratos poderão ser rescindidos, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado ou da contratante;
- III – pela execução total antecipada dos serviços;
- IV – por comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. A rescisão do contrato previsto do inciso II deste artigo deverá ser comunicada pela parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal n.º 8.213/91.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, aplicando-se nessas situações o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente Férre/MA.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º. Os servidores temporários contratados em razão desta Lei não poderão assumir cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas ou de confiança.





PREFEITURA  
**SÃO VICENTE**  
FÉRRER

ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**

CNPJ: 06.421.119/0001-14

Praça da Matriz, nº 4, centro – CEP 65220-000

---

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo, se necessário, na forma da Lei nº 4.320/64.

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros retroagem ao dia 01 de julho de 2019.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER – MA, 08 de julho de 2019.**

  
CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO  
Prefeita Municipal